



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DECRETO Nº 011/2016.

"DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e tendo em vista Art. 208, VII, quando afirma que um dos pontos para que o Estado cumpra seu dever com a educação é garantir o "atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO o exposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, onde estabelece que todos os brasileiros tem direito à educação, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade.

CONSIDERANDO AINDA que para os estudantes residentes na área rural, o Transporte Escolar Rural é fundamental para que se garanta o acesso e permanência nas escolas.

DECRETA:

Art. 1º - O monitor de apoio e transporte escolar trabalha na área de educação, porém com foco na infraestrutura do sistema educacional.

Art. 2º - O monitor de apoio e transporte escolar é um profissional responsável por garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola.

Art. 3º - Dentro da escola, as funções do Monitor de Transporte Escolar são de auxiliar o aluno, prover condições de acesso, participação e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes e principalmente aos estudantes com deficiência.



Art. 4º - Durante o trajeto do transporte escolar, o monitor é responsável por:

- a) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- b) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- c) Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- d) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- e) Orientar os alunos quanto a importância da manutenção das condições de limpeza do veículo de transporte escolar durante o trajeto;
- f) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- g) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- h) Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- i) verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- j) Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; - ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- k) Orientar alunos sobre regras do transporte e cumprimento de horários;
- l) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- m) Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- n) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
- o) Contatar regularmente o diretor, responsável pela unidade escolar, ou com à Secretaria Municipal de Educação, informado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

p) Utilizar o cinto de segurança quando em serviço;

q) Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.

Art. 5º - Ao Monitor de Transporte Escolar é expressamente proibido:

- I- prestar o serviço alcoolizado;
- II- fumar no veículo em serviço;
- III- Usar o celular durante as atividades para assuntos particulares.

Art. 6º - Ao Monitor de Transporte Escolar é assegurado os seguintes direitos:

- I- Fica assegurado ao monitor a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho por seis dias ano, no Máximo um dia por mês, para tratar de assunto particular, mas exigida a obrigatoriedade de comunicação à mesma
- II- Nenhum monitor poderá faltar ao serviço sem causa justificada;
- III- O monitor terá direito anualmente ao gozo de 30 dias consecutivo ou 15 e 15 dias de acordo com a escala organizada pelo órgão competente.

Art. 7º - Dentro da escola, suas funções são:

- a) Auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança diariamente na sua entrada e saída da unidade;
- b) Auxiliar nas atividades diárias de recreação com crianças;
- c) Orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal;
- d) Auxiliar as crianças na alimentação, inclusive as menores.
- e) Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

f) Auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança diariamente na sua entrada e saída da unidade;

g) Executar tarefas afins;

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Equipe Gestora das Unidades Escolares a elaboração de regras para o aluno transportado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã – SP., em 23 de fevereiro de 2016.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário